

DocuSigned by:

AUTENTICO
Acionista

6BF767B5695F4B6...

COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR**CNPJ 33.229.410/0001-68 - NIRE 33.300.067.116**

Ata de AGE Lavrada na forma de sumário de acordo com o § 1º do Art. 130 da Lei 6.404/76 (LSA). 4. **Data, hora e local:** 01/03/21, às 10:30h, na sede social da Cia. na Av. Pasteur, nº 520, Urca, R.J/RJ, CEP 22.290-240. 2. **Convocação:** Dispensada a convocação, diante da presença da totalidade dos acionistas com ações ordinárias da Cia., na forma do Art. 124 §4º da LSA. 3. **Presença:** Acionistas representando 100% do capital social votante, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Cia. 4. **Mesa:** Presidente Sr. Marcos Leite de Castro; Secretária Sra. Fernanda Lemos Dale. 5. **Ordem do Dia:** **Em AGE:** (i) consignar a renúncia do diretor financeiro da Cia.; (ii) deliberar sobre a eleição de novo diretor financeiro da Cia.; e (iii) consolidar o estatuto social da Cia. 6. **Deliberações:** Foram tomadas, pela unanimidade dos presentes, as seguintes deliberações: Preliminarmente, foi aprovado por unanimidade dos acionistas com poder de voto da Cia. a lavratura da presente Ata em forma de sumário, de acordo com o § 1º do Art. 130 da LSA, bem como a dispensa da presença de administradores da Cia. e/ou representante dos auditores independentes da Cia., para fins do § 1º do Art. 134 da LSA. Decidem consignar a renúncia do Diretor Financeiro da Sociedade, Sr. **Mauro Sérgio de Almeida França**, brasileiro, solteiro, contador, RG 05720670-8- IFP-RJ e CPF 799.507.877-34, domiciliado na Av. Pasteur, nº 520, Urca, R.J/RJ, CEP 22.290-240. Ato subsequente, os acionistas decidem, por unanimidade, eleger como substituto para o cargo de Diretor Financeiro o Sr. **Sergio Luiz Gonçalves Andreoli**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 12632693-3 expedida pelo IFP/RJ e CPF 055.196.647-57, domiciliado na Av. Pasteur, nº 520, Urca, R.J/RJ, CEP 22.290-240; O Sr. **Sergio Luiz Gonçalves Andreoli**, diretor ora eleito, declara para todos os fins e efeitos legais que atende às condições de elegibilidade previstas nos Artigos 146, "caput", e 147 da Lei 6.404/76, isto é, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, razão pela qual, tomam posse neste ato, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento. **Anexo II.** Com a eleição do novo diretor financeiro da diretoria da Cia, passa a ter a seguinte composição: (i) **Sandro Roberto Fernandes**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG 20.952.734-1 - SSP/SP e CPF 070.222.278-02, domiciliado na Av. Pasteur, 520, Urca, R.J/RJ, CEP 22.290-240, para o cargo de Diretor Geral; (ii) **Sergio Luiz Gonçalves Andreoli**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 12632693-3 - IFP/RJ e CPF 055.196.647-57, domiciliado na Av. Pasteur, 520, Urca, R.J/RJ, CEP 22.290-240, para o cargo de Diretor Financeiro, e (iii) **Diego Scofano Moura Mello**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG 12655957-4 - DIC-RJ e CPF 100.321.547-55, domiciliado na Av. Pasteur, 520, Urca, R.J/RJ, CEP 22.290-240, para o cargo de Diretor Técnico. **Os referidos Diretores terão mandato até a AGO de 2022.** Por fim, os acionistas decidem consolidar o estatuto social na forma do **anexo I**. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que foi lida e aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. 7. **Assinaturas:** Presidente Sr. Marcos Leite de Castro; Secretária Sra. Fernanda Lemos Dale. RJ, 01/03/21. Marcos Leite de Castro - Presidente; Fernanda Lemos Dale - Secretária. Acionistas: Marcos Leite de Castro; Pedro Leite de Castro Casares Silva; João Marcos Leite de Castro Pestalozzi; Sandro Roberto Fernandes; Diego Scofano Moura Mello.

ESTATUTO SOCIAL: TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL: Art. 1º. A Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, 520, Urca, CEP 22.290-240, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar e encerrar filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior. Art. 3º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Art. 4º. A Companhia tem por objeto a exploração comercial de serviços de turismo em todas as suas modalidades, e, em especial, do serviço por teleférico dos caminhos aéreos aos seus altos da Urca e Pão de Açúcar e dos serviços turísticos complementares, nos recintos por eles abrangidos. **Parágrafo Único.** Na expansão das suas atividades a Companhia pode: (a) Explorar a indústria do turismo em todas as suas formas e modalidades, incluindo, também, a contratação de projetos, fornecimentos, montagens, e exploração de caminhos aéreos para circulação de passageiros ou cargas, bem como de serviços turísticos para qualquer localidade do país ou fora dele; e (b) Partilhar do capital de outras sociedades. **TÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES:** Art. 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$20.814.309,62 (vinte milhões, oitocentos e quatorze mil, trezentos e nove reais e sessenta e dois centavos), dividido em 53.200 (cinquenta e três mil e duzentas) ações, sendo 39.900 (trinta e nove mil e novecentas) ações ordinárias e 13.300 (treze mil e trezentas) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Na proporção do número de ações que possuir, o acionista terá direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 60 (sessenta) dias. **Parágrafo Segundo.** Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada à acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor do patrimônio líquido fixado com base em balanço especial por referência a data da manifestação da retirada. **Parágrafo Quarto.** O pagamento do valor de reembolso de que trata o Parágrafo Terceiro será efetuado em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da dissidência à Companhia. **Parágrafo Quinto.** A Companhia fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito mantida em nome de seus titulares junto a instituição financeira autorizada pela CVM para manter este serviço, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Sexto.** O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, e correção monetária na forma admitida em lei mais multa equivalente a 10% (dez por cento) da prestação em atraso. Art. 6º. As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão direito às seguintes vantagens e preferências: (a) recebimento de dividendo mínimo, prioritário e cumulativo, equivalente a R\$ 75,19 (setenta e cinco reais e dezenove centavos) por ação preferencial, a ser pago até o dia 15 de maio de cada ano, sujeito a correção monetária anual pela variação positiva do IPCA a partir de 15 de maio de 2020, ("Dividendos Preferenciais Fixos"); (b) recebimento de 50% (cinquenta por cento) da parcela dos lucros distribuídos anualmente que exceder ao valor de Geração Projetada de Caixa Livre (conforme abaixo definido) para o exercício social imediatamente anterior ao ano do respectivo pagamento, sendo que tal participação de 50% será distribuída às ações preferenciais para além dos Dividendos Preferenciais Fixos, sendo os outros 50% (cinquenta por cento) da aludida parcela destinados às ações ordinárias, sem que a estas seja previamente assegurado o recebimento de dividendos em valor igual ao dos Dividendos Preferenciais Fixos; (c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas; (d) direito integral a todas as bonificações e desdobramentos que venham a ser deliberados a partir da data de subscrição, sempre da mesma classe de ações de que são titulares; e (e) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. **Parágrafo Único.** Para os fins deste Art. 6º, entende-se, relativamente a cada exercício social, por: (a) "Geração Efetiva de Caixa Livre", o valor correspondente à redução ou ao aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa no exercício em questão, conforme registrado nas demonstrações de fluxo de caixa que compõem as demonstrações financeiras anuais da Companhia, sendo certo que, para os fins da presente definição, serão desconsiderados do aludido valor, (i) o montante dos dividendos, juros sobre capital próprio ou outros valores distribuídos aos acionistas no referido exercício, como dividendo intercalar e/ou intermediário e (ii) o resultado líquido (positivo ou negativo) no caixa da Companhia de ingressos e saídas de recursos no exercício decorrentes de recebimentos ou amortizações de principal de empréstimos e financiamentos captados pela Companhia; e (b) "Geração Projetada de Caixa Livre", a respectiva projeção de valor de geração de caixa livre estabelecida no orçamento anual aprovada pelos acionistas na forma do presente Estatuto Social. Art. 7º. Na proporção do número de ações que possuir, os acionistas e/ou a Companhia terão preferência para adquirir as ações em igualdade de condições, caso algum acionista pretenda alienar ou dá-las em pagamento. **Parágrafo Primeiro.** Qualquer acionista que pretenda alienar as suas ações, no todo ou em parte, estará obrigado a notificar sua intenção e apresentar proposta por escrito à Companhia, que comunicará aos demais acionistas, que terão, dentro de 60 (sessenta) dias, preferência para adquiri-las em iguais condições. **Parágrafo Segundo.** A notificação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das ações, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. **Parágrafo Terceiro.** Se mais de um acionista e/ou a Companhia aceitar a oferta de que trata o Parágrafo Primeiro, a preferência para a aquisição das ações ofertadas será exercida na proporção em que cada qual participar do capital social. **Parágrafo Quarto.** Caso não haja interesse dos demais acionistas na aquisição das ações ofertadas, dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro, as ações objeto da oferta poderão ser livremente alienadas, desde que: (i) a transferência das ações ofertadas se opere dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo dentro do qual o acionista e/ou a Companhia poderia exercer o direito de preferência, e (ii) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da comunicação. **Parágrafo Quinto.** O direito de preferência previsto nos parágrafos anteriores incide, inclusive, nos casos de transferência das ações por arrematação, adjudicação, remição ou outro ato judi-

cial. **TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL:** Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76, sendo o prazo de antecedência da primeira convocação de 8 (oito) dias e o da segunda convocação de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Segundo.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes por deliberação majoritária, sendo permitido ao acionista escolhido indicar outra pessoa para exercer a função. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral será validamente instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer quorum. Art. 9º. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social, (a) reformar o estatuto social; (b) eleger e destituir a qualquer tempo, os membros da Administração e do Conselho Fiscal nos exercícios em que este funcionar, estabelecendo-lhes a remuneração; (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) aumentar ou reduzir o capital social, fixando o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão de cada ação, bem como o prazo e as condições de integralização; (e) autorizar a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários; (f) deliberar sobre a avaliação de bens com o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) aprovar os negócios ou contratos de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro, (i) seus acionistas e/ou administradores ou empresas por eles controladas ou, ainda (ii) cônjuges ou parentes em linha reta dos acionistas ou administradores, ou, ainda, seus parentes em linha colateral até o terceiro grau (inclusive), ou empresas controladas portais pessoas; (h) deliberar sobre a assunção pelos Acionistas ou de cônjuges ou parentes em linha reta dos Acionistas ou dos administradores da Companhia ou, ainda, parentes em linha colateral dos Acionistas ou administradores até o terceiro grau (inclusive), de quaisquer cargos da Companhia; (i) aprovar o organograma-geral da companhia, com cargos e salários para cargos de gerência e superiores, o orçamento anual, e os planos anuais e plurianuais de investimentos; (j) deliberar sobre proposta da Diretoria quanto a políticas de gente e gestão, incluindo faixas salariais, políticas de benefícios, e políticas de bônus de todos os colaboradores da Companhia e deliberar sobre a contratação de qualquer empregado, colaborador ou consultor da Companhia com remuneração individual superior ao previsto nas aludidas políticas aprovadas pela Assembleia Geral; (k) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (l) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; (m) autorizar mudanças relevantes nas práticas e padrões contábeis e de prestação de informações adotadas pela Companhia; (n) autorizar a constituição de reservas especiais, provisões ou retenções fora do curso normal dos negócios e a aplicação ou utilizações das mesmas (exceto as reservas legais ou estatutárias); (o) autorizar despesas de capital (inclusive obras em geral, aquisições ou arrendamentos e fornecimentos de equipamentos ou serviços) que não estejam contempladas no orçamento anual ou em valor superior ao ali arçado; (p) autorizar despesas operacionais acima do limite global previsto para tal rubrica no respectivo orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral; (q) autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de bem do ativo não circulante, salvo quando se tratar de (i) aquisições que estejam contempladas no orçamento anual e cujo preço de aquisição não seja superior ao ali arçado ou (ii) alienações ou disposições de bens inservíveis ou obsoletos; (r) autorizar a prática de ato do qual resulte dívida ou despesa para a Companhia de valor superior, individualmente ou em operações relacionadas entre si, ao equivalente a 0,5% (meio por cento) do faturamento bruto da Companhia registrado nas demonstrações financeiras anuais referentes ao exercício social imediatamente anterior, a não ser por aquelas dívidas ou despesas relativas a aquisição de equipamentos e serviços contemplados pelo orçamento anual, observados os valores ali arçados; (s) autorizar a aquisição, disposição ou oneração de participação no capital social de outras sociedades como sócio ou acionista ou de fundo de comércio de outra sociedade; (t) autorizar a constituição de gravames, caucões ou qualquer ônus real sobre os ativos da Companhia ou a outorga de garantias de qualquer natureza pela Companhia; (u) autorizar o aumento de demanda ou abertura de procedimento arbitral ou celebração de acordo para pôr fim a qualquer demanda ou procedimento arbitral em que seja parte a Companhia, quando o valor da lide superar o equivalente a 0,5% (meio por cento) do faturamento bruto da Companhia registrado nas demonstrações financeiras anuais referentes ao exercício social imediatamente anterior; (v) deliberar sobre resgate, cancelamento ou aquisição, pela própria Companhia, de ações ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários por ela emitidos; (w) deliberar sobre qualquer mudança no exercício social da Companhia; (x) deliberar sobre a política de dividendos bem como a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, e o pagamento de Juros sobre o capital próprio; (y) escolha e destituição de auditores independentes; (z) aprovar a inclusão de operação ou atividade que já não esteja contemplada no mix de espaços locados (com exceção de quaisquer com prazo de operação não superior a 1 (um) ano ou outras operações-teste) ou a celebração de qualquer contrato por prazo (ou somatório de prazos) superior a 4 (quatro) anos; (aa) aprovar a celebração de contratos de patrocínio com prazo (ou somatório de prazos) superior a 1 (um) ano ou contratos de "noming rights"; (bb) aprovar a celebração ou a alteração de contratos e/ou a prática de atos que afetem o direito de ocupação dos terrenos de marinha pela Companhia; (cc) aprovar o sentido do voto a ser manifestado pela administração da Companhia nas assembleias de suas controladas; (dd) aprovar a renúncia a registros ou concessão de licenciamentos e; (ee) aprovar autorizações para o uso das marcas da Companhia, exceto para a divulgação da Companhia e suas atividades e/ou de eventos ou ações a se realizarem em suas instalações ou que sejam patrocinados pela Companhia. **TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Seção I - Disposições Gerais:** Art. 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, com mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados, prestadores de serviços e fornecedores, obrigando-se somente a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral fixará a remuneração individual dos administradores da Companhia. **Seção II - Diretoria:** Art. 11. A Diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, residentes no País, designados pelo Diretor Geral, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e um Diretor sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Compete: (a) Ao Diretor Geral, dirigir a administração e gestão dos negócios sociais, orientando os trabalhos dos demais Diretores; coordenar os planos e projetos de movimentação turística e marketing, promover a sua implantação e providenciar o seu funcionamento, bem como receber citação inicial e representar a Companhia em Juízo ou fora dele, ou indicar um Diretor para fazê-lo. (b) Ao Diretor Financeiro, a gestão das atividades financeiras da Companhia, operações de tesouraria, planejamento e controle financeiro e tributário, e a gestão das atividades inerentes à contabilidade da Companhia e de suas controladas, bem como substituir o Diretor Geral em seus impedimentos ocasionais. (c) Ao Diretor Técnico, supervisionar a qualidade dos serviços prestados pela Companhia e por terceiros, dirigir os serviços relacionados com o funcionamento, conservação, reforma e ampliações das instalações, equipamentos e edificações; contratar serviços técnicos, orientar os planos e projetos de novas implantações e sua execução; colaborar com os demais Diretores nas práticas dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; elaborar pareceres e laudos técnicos relacionados ao sistema teleférico; e dirigir e orientar o sistema de segurança do teleférico e zelar por sua eficácia e segurança. A todos os Diretores, compete praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, sem prejuízo dos poderes específicos de cada diretor definidos neste Estatuto. Art. 12. A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada pela Assembleia Geral. Art. 13. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita por qualquer Diretor, isoladamente, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, dispensando-se essas formalidades quando participarem da reunião a totalidade de seus membros. **Parágrafo Único.** As Reuniões da Diretoria somente serão validamente instaladas com, pelo menos, a maioria dos seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Geral o voto de qualidade em caso de empate. As Reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Geral, ou por pessoa por ele indicada, sendo permitida sua realização fora da sede social, quando conveniente. Art. 14. Observado o disposto neste Estatuto Social e as demais atribuições que a Assembleia Geral lhes conferirem, os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, competindo-lhes, inclusive: (i) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; (ii) Submeter à Assembleia Geral as estratégias da Companhia; (iii) Submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital e

de reforma do Estatuto Social; (iv) Recomendar à Assembleia Geral, quando assim requerido pelo Art. 3º supra, a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia; (v) Propor à Assembleia Geral o organograma-geral da Companhia, com cargos e salários para cargos de gerência e superiores, o orçamento anual, e os planos anuais e plurianuais de investimentos, bem como suas revisões anuais, e os demais documentos cuja aprovação caiba à Assembleia Geral nos termos do Art. 9º; e (vi) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** A prática dos atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros será realizada: (i) pelo Diretor Geral, em conjunto com outro Diretor, ou (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador; ou (iii) por (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do Parágrafo Segundo abaixo. **Parágrafo Segundo.** As procurações em nome da Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Geral, em conjunto com outro Diretor, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (ad judicium) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 1 (um) ano. **Parágrafo Terceiro.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **TÍTULO V - DO ACORDO DE ACIONISTAS:** Art. 15. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede. **Parágrafo Único.** O Presidente da Assembleia ou do órgão de deliberação colegiada da Companhia não computará o voto proferido com infração a acordo de acionista devidamente arquivado na sede da Companhia e a administração não registrará transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos. **TÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL:** Art. 16. A Companhia terá um Conselho Fiscal, a ser instalado somente nos exercícios sociais em que houver pedido de acionistas, nos termos e hipóteses da lei, composto de 3 (três) membros efetivos, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações ordinárias ou 5% das ações preferenciais. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Terceiro.** O Conselho Fiscal e terá as atribuições definidas em lei e a remuneração dos membros em exercício será fixada pela Assembleia que os eleger. **TÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO:** Art. 17. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia. Do resultado do exercício, antes do cálculo das participações de empregados e administradores, serão deduzidos eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar demonstrações financeiras em períodos menores e declarar dividendos intermediários, observado o disposto no artigo 20 deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores, empregados e colaboradores da Companhia poderão receber, a título de bonificação, além da remuneração global dos administradores aprovada pela Assembleia Geral, até o montante máximo de 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício da Companhia, conforme aprovado pela Assembleia Geral. Art. 18. Juntamente com as demonstrações financeiras, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, observando a seguinte ordem de dedução: (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituição de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a título de dividendo obrigatório, imputando-se ao dividendo obrigatório os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação da Diretoria; (c) uma parcela correspondente a, no máximo, 20% (vinte por cento) do lucro líquido que remanescer, após as deduções das parcelas aludidas nos incisos anteriores, destinada à Reserva para Manutenção e Reposição, com vistas a assegurar recursos que permitam a realização dos investimentos necessários à manutenção, reforma e substituição dos teleféricos, cujo valor em conjunto com o percentual da reserva legal não poderá ultrapassar o limite total do capital social da Companhia permitido em lei; (d) O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá declarar e pagar juros a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.1995, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "b" do *caput* deste artigo, conforme faculta o § 7º do artigo 9º da referida lei. **Parágrafo Segundo.** Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Art. 19. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá: (a) distribuir dividendos intermediários à conta do lucro ajustado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 17 deste Estatuto Social, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na letra "b" do artigo 19 deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e (b) distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral. **TÍTULO XIII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:** Art. 20. Na ocorrência de qualquer disputa entre as Partes decorrente ou relacionada a eventual apuração dos haveres de um Acionista, dissolução parcial e/ou liquidação da posição acionária, as Partes se comprometem a submeter tal disputa, em primeiro lugar, à mediação. As Partes deverão enviar seus melhores esforços para resolver de boa-fé a referida disputa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Findo este prazo sem que se tenha chegado a uma solução satisfatória, a referida controvérsia entre as Partes será resolvida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com os termos e condições deste Artigo. **Parágrafo Primeiro.** A disputa será submetida ao CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). **Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A disputa e as obrigações das Partes e da Companhia serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Parágrafo Terceiro.** O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que deverão ser e permanecer independentes e imparciais em relação ao objeto da arbitragem e às Partes, sendo um deles nomeado pela(s) Parte(s) demandante(s), o outro pela(s) Parte(s) demandada(s), os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros foi nomeado, caberá à CBMA indicar o terceiro árbitro. **Parágrafo Quarto.** As Partes deverão ratear, em partes iguais, os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CBMA. Cada Parte arcará com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, não havendo imposição de sucumbência. **Parágrafo Quinto.** As Partes terão o direito de requerer no Juízo competente as medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cumprimento de obrigação de prestação de serviços, enquanto não estiver constituído, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais as Partes elegem o Foro Central da Comarca da capital do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, a ele caberá reexaminar as decisões proferidas nos referidos processos preparatórios. Art. 21. Sem prejuízo do disposto no artigo 20 acima, fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Parágrafo Único.** Ressalvado o disposto no artigo 21 acima, as Partes acordam que eventual exercício de direito de ação por qualquer delas objetivando a obtenção de tutela jurisdicional sobre matéria regulada ou disposição do presente Estatuto Social deverá, como condição de procedibilidade, ser precedida de tentativa de solução por acordo, para o que as partes deverão observar o rito regulado no *caput* do artigo 20 deste Estatuto Social. **TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Art. 22. São requisitos para se tornar acionista da Companhia, que a pessoa, cumulativamente: (a) tenha, e seus controladores finais tenham, reputação comercial ilibada e solidez econômico-financeira (devendo apresentar certidões negativas de protestos, tributos, falências, e outras de praxe e comprovar não ser réu em ações judiciais que, caso julgadas contrariamente ao pretendente acionista ou seus controladores finais sejam capazes de reduzi-lo(s) a insolvência; e (b) não tenha sido, ou os seus controladores finais não tenham sido, condenado(s), ainda que em primeira instância, por crimes contra a vida, contra a economia popular, por crime falimentar, peita ou suborno, concussão, peculato, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tipificados no Código Penal Brasileiro ou em outras leis brasileiras. Art. 23. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear liquidante, fixar-lhe os poderes e remuneração e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. Art. 24. Os valores monetários referidos neste Estatuto serão corrigidos, no início de cada exercício social, com base na variação do IPCA do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ocorrida no exercício anterior; e, na falta deste, por outro índice publicado pelo IBGE ou pela FGV - Fundação Getúlio Vargas que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período. JUCERJA nº 4070152 em 19/05/21.

DS

AUTENTICIDADE GARANTIDA
ao fazer o download em nosso site
www.diariodaocionista.com.br